



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049927/2024 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Rio Branco, 1.489, Campos Elísios, São Paulo-SP, CEP: 01.205-905, Telefone/Fax: (11) 3366-3258; (11) 3366-5263, E-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br; neste ato representada por **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, portador do RG nº 29.916.899-2 SSP/SP e CPF nº 226.772.278-00, e por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do RG nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, na qualidade de representantes legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 260/2023 (120725613), Proposta da empresa (122136053) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de seguro para 57 (cinquenta e sete) veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 260/2023 (120725613), Proposta da empresa (122136053) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	22764	13943	Aquisição de seguro para veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente.	UN	1

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.3. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

PLACA	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	ANO	QUANTIDADE
PBW3134	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466506	8AC906633KE171525	2019	1
PBW3135	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466697	8AC906633KE171528	2019	1
PBW3136	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467324	8AC906633KE171530	2019	1
PBW3137	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467510	8AC906633KE172157	2019	1
PBW3138	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467626	8AC906633KE172227	2019	1
PBW3139	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467847	8AC906633KE172447	2019	1
PBW3140	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467952	8AC906633KE172529	2019	1
PBW3141	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466185	8AC906633KE171446	2019	1
PBW3132	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205465828	8AC906633KE171432	2019	1
PBW3133	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466298	8AC906633KE171443	2019	1
PBW3131	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1204992042	8AC906633KE171291	2019	1
PAN9877	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072507959	93YMAFELRGJ956973	2015	1
PAN9878	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072505777	93YMAFELRGJ956937	2015	1
PBS2712	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139502554	8AC90663JE139606	2017	1
PBS2713	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139505260	8AC90663JE139607	2017	1
PBS2714	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139507220	8AC90663JE139654	2017	1

PBS2715	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139511111	8AC90663JE139655	2017	1
PBS2716	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139511677	8AC90663JE139656	2017	1
PBS2717	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139512339	8AC90663JE139657	2017	1
PBS2718	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139513599	8AC90663JE139660	2017	1
PBS2719	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139516857	8AC90663JE140156	2017	1
PBS2720	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517454	8AC90663JE140214	2017	1
PBS2721	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517870	8AC90663JE140335	2017	1
PBS2722	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518345	8AC90663JE140768	2017	1
PBS2723	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518760	8AC90663JE140769	2017	1
PBS2724	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519163	8AC90663JE141008	2017	1
PBS2725	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519562	8AC90663JE141009	2017	1
PBS2726	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519910	8AC90663JE141010	2017	1
PBS2727	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520420	8AC90663JE141067	2017	1
PBS2729	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520846	8AC90663JE141121	2017	1
PBS2730	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521281	8AC90663JE141125	2017	1
PBS2731	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521745	8AC90663JE141127	2017	1
PBS2728	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139541347	8AC90663JE136634	2017	1
PBS2734	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139543609	8AC90663JE136583	2017	1
PBS2732	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1124983306	8AC90663JE136762	2017	1
PBS2733	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139542955	8AC90663JE136580	2017	1
SGO7I12	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1323053430	8AC907643NE216829	2022	1
SGO7J24	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322996897	8AC907643NE214250	2022	1
SGO8A21	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322672595	8AC907643NE208331	2022	1
SGO8B93	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322980699	8AC907643NE210866	2022	1
SGO8C08	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322993952	8AC907643NE213000	2022	1
SGO8G45	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322985747	8AC907643NE216827	2022	1
SGO8G47	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322987685	8AC907643NE216822	2022	1
SGO8G55	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322990597	8AC907643NE216820	2022	1
SGO8G60	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322991585	8AC907643NE214256	2022	1
SGO8G63	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322992808	8AC907643NE214255	2022	1
SGO8G66	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322994126	8AC907643NE214254	2022	1
SGO8G69	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322994398	8AC907643NE214181	2022	1
SGO8G72	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322994894	8AC907643NE214246	2022	1
SGO8G75	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322995408	8AC907643NE214247	2022	1
SGO8G77	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1352996110	8AC907643NE214253	2022	1
SGO8G78	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322995769	8AC907643NE214248	2022	1
SGO8G80	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322996269	8AC907643NE214249	2022	1
SGO8G84	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322997516	8AC907643NE214252	2022	1
SGO8G85	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322997397	8AC907643NE214251	2022	1
SGO8I47	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1323055964	8AC907643NE216833	2022	1
SGO8I52	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1323058025	8AC907643NE208329	2022	1
TOTAL DE VEÍCULOS							57

3.3.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constantes deste contrato, devendo constar nas apólices as seguintes informações:

3.3.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

3.3.1.2. Prêmios discriminados por cobertura;

3.3.1.3. Bônus, quando houver; e

3.3.1.4. Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

3.4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.4.1. Da Avaria

3.4.1.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.4.1.2. Após procedimento de recuperação pelo SAMU 192, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria".

3.4.1.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.4.1.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4.2. Do Aviso de Sinistro

3.4.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

3.4.2.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

3.4.2.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

3.4.3. Do Endosso

3.4.3.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo SAMU 192 e processadas pela seguradora, mediante endosso;

3.4.3.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

3.4.3.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo SAMU 192.

3.4.4. Da Franquia

3.4.4.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.4.4.2. **A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).**

3.4.4.3. **Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estimado pela administração, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.**

3.4.4.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à seguradora emitente da apólice, **após emissão da nota de empenho com valor exato a ser pago**, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não ensejando responsabilidade solidária a contratante caso a seguradora não faça o repasse a concessionária/oficina.

3.4.4.5. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os veículos do SAMU-DF.

3.4.4.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.4.4.7. **Para fins de adequação da programação orçamentária, serão consideradas 57 franquias, uma franquia por veículo segurado, que somente serão executadas em caso de acionamento.**

3.4.5. Dos Salvados

3.4.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.4.5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

3.4.6. Dos Sinistros

3.4.6.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo.
- i) Queda de árvores.
- j) Vendaval.
- k) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- m) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- n) Atos de vandalismo.
- o) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - I - Chaveiro;
 - II - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - III - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.4.7. Regulação de Sinistro

3.4.7.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.4.7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SAMU 192 poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.4.7.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do SAMU 192.

3.4.7.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.4.7.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo do SAMU 192, desde que esteja credenciada pela CONTRATADA.

3.4.7.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.4.8. Da Indenização

- 3.4.8.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 3.4.8.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 3.4.8.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo SAMU 192 e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 3.4.8.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:
- Do motorista.
 - Dos passageiros do veículo segurado.
 - Dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo do SAMU 192.

3.4.9. Da Indenização Integral

- 3.4.9.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% (setenta por cento) do valor referenciado.
- 3.4.9.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 3.4.9.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.4.10. Da Inclusão e Substituição

- 3.4.10.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 3.4.10.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.4.11. Da Exclusão

- 3.4.11.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá devolver à Administração Pública valor proporcional à vigência do contrato;
- 3.4.11.2. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:
- 3.4.11.3. Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente à vigência do contrato;
- 3.4.11.4. Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

3.4.12. Observações Gerais

- 3.4.12.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
- 3.4.12.2. A empresa contratada poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 3.4.12.3. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.
- 3.4.12.4. A seguradora deverá prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:
- Prestar assistência a CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa).
 - Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
 - Reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km;
 - Troca de pneus;
 - Envio de combustível ou reboque do veículo até unidade de abastecimento conveniada pelo SAMU 192, em caso de pane seca.

3.4.13. Das Especificações de Cobertura

- 3.4.13.1. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais no mínimo – R\$ 100.000,00 (cem mil reais). – Danos Corporais – no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais). RCF – Danos Morais - no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). APP – Acidentes Pessoais por Passageiros: Acidentes Pessoais por Passageiros com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3.4.13.2. Indenização do Casco 100% FIPE e abrangente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto no art. 6º, VIII, B da Lei nº. 8.666/93.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto principal deste Contrato. Permitido somente a subcontratação dos itens acessórios ao contrato, tais como: socorro mecânico emergencial no local da ocorrência, reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km e assistência 24h, por exemplo.

4.3. DO RECEBIMENTO

- 4.3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
- 4.3.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:
- 4.3.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 4.3.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 4.3.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 4.3.3. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência.
- 4.3.4. O objeto deste contrato será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- 4.3.5. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:
- 4.3.6. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;
- 4.3.7. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 4.3.8. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;
- 4.3.9. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 4.3.10. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;
- 4.3.11. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.
- 4.3.12. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4.3.13. Se a contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato.

4.4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.4.1. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 4.4.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.5. DA GARANTIA TÉCNICA

- 4.5.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/1993, durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 267.886,49 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

PLACA	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	ANO	QUANTIDADE	FRANQUIA
PBW3134	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466506	8AC906633KE171525	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3135	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466697	8AC906633KE171528	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3136	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467324	8AC906633KE171530	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3137	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467510	8AC906633KE172157	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3138	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467626	8AC906633KE172227	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3139	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467847	8AC906633KE172447	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3140	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467952	8AC906633KE172529	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3141	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466185	8AC906633KE171446	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3132	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205465828	8AC906633KE171432	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3133	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466298	8AC906633KE171443	2019	1	R\$ 21.602,00
PBW3131	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1204992042	8AC906633KE171291	2019	1	R\$ 15.560,00
PAN9877	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072507959	93YMAFELRGJ956973	2015	1	R\$ 15.560,00
PAN9878	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072505777	93YMAFELRGJ956937	2015	1	R\$ 21.624,00
PBS2712	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139502554	8AC90663JE139606	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2713	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139505260	8AC90663JE139607	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2714	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139507220	8AC90663JE139654	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2715	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139511111	8AC90663JE139655	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2716	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139511677	8AC90663JE139656	2017	1	R\$ 21.624,00

PBS2717	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139512339	8AC90663JE139657	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2718	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139513599	8AC90663JE139660	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2719	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139516857	8AC90663JE140156	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2720	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517454	8AC90663JE140214	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2721	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517870	8AC90663JE140335	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2722	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518345	8AC90663JE140768	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2723	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518760	8AC90663JE140769	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2724	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519163	8AC90663JE141008	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2725	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519562	8AC90663JE141009	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2726	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519910	8AC90663JE141010	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2727	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520420	8AC90663JE141067	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2729	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520846	8AC90663JE141121	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2730	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521281	8AC90663JE141125	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2731	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521745	8AC90663JE141127	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2728	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139541347	8AC90663JE136634	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2734	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139543609	8AC90663JE136583	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2732	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1124983306	8AC90663JE136762	2017	1	R\$ 21.624,00
PBS2733	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139542955	8AC90663JE136580	2017	1	R\$ 21.624,00
SGO7112	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1323053430	8AC907643NE216829	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO7J24	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322996897	8AC907643NE214250	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8A21	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322672595	8AC907643NE208331	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8B93	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322980699	8AC907643NE210866	2022	1	R\$ 31.138,00
SGO8C08	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322993952	8AC907643NE213000	2022	1	R\$ 31.138,00
SGO8G45	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322985747	8AC907643NE216827	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G47	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322987685	8AC907643NE216822	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G55	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322990597	8AC907643NE216820	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G60	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322991585	8AC907643NE214256	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G63	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322992808	8AC907643NE214255	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G66	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322994126	8AC907643NE214254	2022	1	R\$ 50.000,00
SGO8G69	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322994398	8AC907643NE214181	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G72	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322994894	8AC907643NE214246	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G75	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322995408	8AC907643NE214247	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G77	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1352996110	8AC907643NE214253	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G78	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322995769	8AC907643NE214248	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G80	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322996269	8AC907643NE214249	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G84	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322997516	8AC907643NE214252	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8G85	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1322997397	8AC907643NE214251	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8I47	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1323055964	8AC907643NE216833	2022	1	R\$ 48.838,00
SGO8I52	MERCEDES-BENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL	1323058025	8AC907643NE208329	2022	1	R\$ 48.838,00
TOTAL DE VEÍCULOS							57	VALOR TOTAL

5.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

5.3. O contrato pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.4. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.5. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 8.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 267.886,49
VI	Nota de Empenho:	2024NE00596
VII	Data de Emissão:	19/01/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

- 7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 7.1.5. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- 7.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- 7.1.8. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.1.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 7.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.1.11. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 7.1.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.1.13. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- 7.1.13.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.1.13.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 7.1.14. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.
- 7.1.15. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá, de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.2. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 7.2.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 7.2.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 7.5. Ficam excluídas desta regra:
- 7.5.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 7.5.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.5.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 7.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 13.394,32 (treze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.8. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;
- 10.9. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.10. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.11. Emitir “Aceite” do serviço, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste contrato;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 11.8. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 11.9. Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;
- 11.10. Emitir a apólice de seguros com vigência concomitante à do Contrato.
- 11.11. A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados, contra prejuízos e despesas comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.
- 11.12. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas e valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigências do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.
- 11.13. Em caso de perda total por roubo, furto ou acidente, a CONTRATADA deverá repor o veículo ou pagar a CONTRATANTE indenização, que será calculada pelo valor determinado do veículo na data de liquidação do sinistro.
- 11.14. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- 11.15. Em caso de acionamento de franquia, emitir a Nota Fiscal, no prazo 01 (um) dia útil após autorização do serviço, com o detalhamento da franquia acionada, a ser entregue ao executor do contrato formalmente designado pela SES.
- 11.16. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 11.17. Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado.
- 11.18. A CONTRATADA deverá prover meios de atendimento telefônico, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação da Contratante em casos de abertura de sinistro.
- 11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.20. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste contrato;
- 11.21. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- 11.22. Providenciar identificação adequada para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 11.23. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para prestação do serviço à Contratante;

- 11.24. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;
- 11.25. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 11.26. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.27. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.28. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.29. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.30. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.31. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.32. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993; sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- 15.4. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.5. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 15.5.1. discriminatório contra a mulher;
- 15.5.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 15.5.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 15.5.4. homofóbico;
- 15.5.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. O executor e o seu substituto serão servidores da GERÊNCIA DE MOBILIDADE/SAMU/CRDF.

17.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 17.3.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:
- 17.3.2. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;
- 17.3.3. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 17.3.4. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;
- 17.3.5. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 17.3.6. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;
- 17.3.7. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

17.4. DA GESTÃO CONTRATUAL

17.4.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 17.4.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";
- 17.4.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 17.4.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;
- 17.4.1.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 17.4.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 17.4.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste contrato;
- 17.4.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 17.4.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;
- 17.4.1.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 17.4.1.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;
- 17.4.1.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;
- 17.4.1.9. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 17.4.1.10. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.
- 17.4.1.11. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;
- 17.4.1.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.4.1.13. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, evitando ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- 17.4.1.14. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 17.4.1.15. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;
- 17.4.1.16. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- 17.4.1.17. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 17.4.1.18. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- 17.4.1.19. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;
- 17.4.1.20. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- 17.4.1.21. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:
- 17.4.1.21.1. Homologação de relatórios e documentação;
- 17.4.1.21.2. Acompanhamento da execução;
- 17.4.1.21.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

17.4.1.21.4. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

17.5. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

17.5.1. A contratação oriunda deste contrato será fiscalizada por servidores designados para esse fim, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

17.5.2. Fiscal Técnico

17.5.2.1. Entidade: Contratante

17.5.2.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

17.5.3. Preposto ou Gerente de Relacionamento

17.5.3.1. Entidade: Contratada

17.5.3.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES, RG nº 29916899 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/01/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131730341** código CRC= **5C0830CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br